



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.709/2013

Data 28/11/2013 Fls.: 44

Rubrica: 10:44304787

Processo nº : E-12/003.709/2013
Data de autuação: 28/11/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Vistoria na Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG/
Relatório de Fiscalização P-22/13 e Termo de Notificação nº 31/2013
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2014

RELATÓRIO

O presente Regulamento foi aberto tendo em vista o Relatório de Fiscalização P-22/13 e o Termo de Notificação nº 31/2013¹, gerados em decorrência da fiscalização de obra na Rua Baltazar Lisboa, Vila Isabel, Rio de Janeiro. A fiscalização, realizada em 09/10/2013, teve como objetivo verificar a qualidade da sinalização e proteção da obra realizada no logradouro público e foi constatado que a sinalização estava inadequada.

Em 11/11/2013, o Ofício CAENE nº 170/13 encaminhou os referidos documentos à Concessionária CEG para conhecimento e providências cabíveis.

A DIJUR-E-2273/13² comunica à CAENE que *“em resposta aos questionamentos desta Agência, a Concessionária informa que foram feitas a substituição de tapumes que apresentavam mau estado de conservação, recolocação da sinalização noturna, retirada de materiais excedentes não reaproveitáveis e recomposição dos trechos de vala”*.

Na Reunião Interna do CODIR de 17/12/13 o processo foi sorteado à relatoria deste Gabinete.

¹ Fls. 05/09

² Fls. 11/12



Em Parecer datado de 30/12/13, a CAENE ressalta que *“pode ser observado que no local da obra foram verificadas inadequações referentes a sinalização e a segurança”*.

Provocada a se manifestar, a Concessionária rechaça o entendimento da CAENE quanto ao descumprimento Contratual, uma vez que *“não vislumbra qualquer possibilidade de imposição de penalidade ‘in casu’, haja vista que estimula constantemente o aperfeiçoamento de seus profissionais”*³. E requer que o processo seja arquivado sem aplicação de qualquer sanção.

Em Parecer datado de 21/01/14, a CAENE constata a *“recomposição realizada na parte onde já foi finalizada a obra e a adequação da sinalização noturna, cumprindo assim todas as exigências apontadas em nosso Relatório de Fiscalização”*⁴.

A Procuradoria da AGENERSA entende que *“embora assinalando a recomposição efetuada pela Concessionária CEG, tal fato não ilidiu o disposto no Relatório de Fiscalização da CAENE”*.

Em Razões Finais a Concessionária reitera suas manifestações anteriores.

É o relatório


Luigi Troisi

Conselheiro Relator

³ DIJUR-E-066/2014, Fls. 23/24

⁴ Fl. 30



Processo nº: E-12/003.709/2013
Data de autuação: 28/11/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Vistoria na Execução dos Projetos de Obra e Instalações da CEG/
Relatório de Fiscalização P-22/13 e Termo de Notificação nº 31/2013
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2014

VOTO

O presente Regulatório foi aberto tendo em vista o Relatório de Fiscalização P-22/13 e o Termo de Notificação nº 31/2013¹. Os referidos documentos foram gerados em decorrência de fiscalização de obra na Rua Baltazar Lisboa, Vila Isabel, Rio de Janeiro, realizada em 09/10/2013. A fiscalização teve como objetivo verificar a qualidade da sinalização e proteção da obra realizada no logradouro público e por meio da mesma foi constatado que a sinalização estava inadequada.

Em 11/11/2013, o Ofício CAENE nº 170/13 encaminhou, à Concessionária CEG, o Relatório de Fiscalização P-22/13 e o Termo de Notificação nº 31/2013, para conhecimento e providências cabíveis. A Concessionária respondeu através da DIJUR-E-2273/13² comunicando à CAENE que *“em resposta aos questionamentos desta Agência, a Concessionária informa que foram feitas a substituição de tapumes que apresentavam mau estado de conservação, recolocação da sinalização noturna, retirada de materiais excedentes não reaproveitáveis e recomposição dos trechos de vala”*.

Na Reunião Interna do CODIR de 17/12/13 o processo foi sorteado à relatoria deste Gabinete.

¹ Fls. 05/09

² Fls. 11/12



Em Parecer³ datado de 30/12/13, a CAENE ressalta que “*pode ser observado que no local da obra foram verificadas inadequações referentes a sinalização e a segurança*”. Evidencia que houve descumprimento contratual notadamente da “*Cláusula 1ª Parágrafo 3º e da Clausula Quarta, Parágrafo Primeiro, Item 11 ambos do Contrato de Concessão, bem como das normas listadas abaixo*”:

- NT-813-BRA - PROCEDIMENTO PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO;
- NT-215-BRA - SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE AÇO E POLIETILENO E INSTALAÇÕES AUXILIARES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- NT-131-BRA - OBRA CIVIL PARA REDES E RAMAIS COM PRESSÃO DE SERVIÇO ATÉ 4 BAR;”

Provocada a se manifestar, a Concessionária rechaça o entendimento da CAENE quanto ao descumprimento Contratual, uma vez que “*não vislumbra qualquer possibilidade de imposição de penalidade ‘in casu’, haja vista que estimula constantemente o aperfeiçoamento de seus profissionais*”⁴. E requer que o processo seja arquivado sem aplicação de qualquer sanção.

Em Parecer datado de 21/01/14, a CAENE constata a “*recomposição realizada na parte onde já foi finalizada a obra e a adequação da sinalização noturna, cumprindo assim todas as exigências apontadas em nosso Relatório de Fiscalização*”⁵.

A Procuradoria⁶ da AGENERSA entende que “*embora assinalando a recomposição efetuada pela Concessionária CEG, tal fato não ilidiu o disposto no Relatório de Fiscalização da CAENE*”, uma vez que as irregularidades efetivamente ocorreram, conforme constante dos autos.

³ Fl. 18

⁴ DIJUR-E-066/2014, Fls. 23/24

⁵ Fl. 30

⁶ Fls. 33/34



Em Razões Finais a Concessionária reitera suas manifestações anteriores.

Preliminarmente ressalto que o Termo de Notificação é o documento oficial da AGENERSA para informar a Concessionária a respeito de irregularidades constatadas através de fiscalização. Esse documento possui campo específico, o de número 18, para seu recebimento, devendo constar do mesmo a assinatura o representante legal da Concessionária ou de seu procurador habilitado, bem como o local e a data do recebimento⁷. Constata-se dos autos que o Termo de Notificação nº 031/2013 não foi corretamente recebido, não constando do campo 18 o local e a data do recebimento.

Em que pese a falha da Concessionária no preenchimento do Termo de Notificação 031/2013, lastreado no Princípio da Boa Fé, irei considerar 12/11/13, a data de recebimento do Ofício CAENE nº 170/13 que encaminhou o referido Termo de Notificação, como sendo a data em que o Termo de Notificação nº 031/13 foi recebido e, por consequência, tempestiva a manifestação da Concessionária através da DIJUR-E-2273/13⁸. Não obstante, alerto a Concessionária CEG quanto à necessidade de cumprimento às formalidades estabelecidas por esta Agência Reguladora para o preenchimento de seus documentos oficiais.

Quanto ao mérito, não assiste razão à CEG em suas alegações de que não teria incorrido em descumprimento contratual uma vez que tendo sido notificada pela AGENERSA prontamente substituiu os tapumes, recolocou a sinalização noturna, retirou o material excedente não reaproveitável e recompôs o pavimento. Certo é que, no exercício de suas atividades, a Concessionária deveria agir preventivamente e de acordo com o Contrato de Concessão e as demais normas instituídas por esta Agência Reguladora. No caso objeto deste Processo, houve apenas uma ação corretiva que ocorreu após a constatação, por parte da CAENE, das irregularidades.

⁷ Instrução Normativa CODIR 001/2007, art. 6º, §1º.

⁸ Recebida pela AGENERSA em 22/11/2013



Isto posto, sigo o entendimento dos pareceres dos órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e proponho ao Conselho Diretor:

- aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 1ª, §3º, Cláusula 4ª, §1º, itens 6 e 11 do Contrato de Concessão;
- determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº 6-12/003.709/2013

Data 28/11/2013 Fls.: 50

RA: 100 ID: 4435478-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

2092

DE 26 DE MAIO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG – VISTORIA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG/RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-22/13 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.709/2013, por unanimidade,

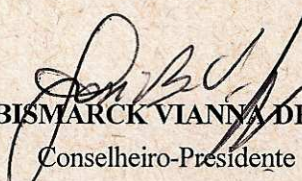
DELIBERA:

Art. 1º - . aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência devido ao descumprimento do disposto na Cláusula 1ª, §3º, Cláusula 4ª, §1º, itens 6 e 11 do Contrato de Concessão;

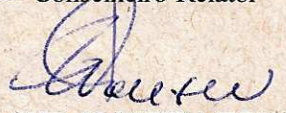
Art. 2º - . determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

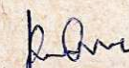
Art. 3º - . Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

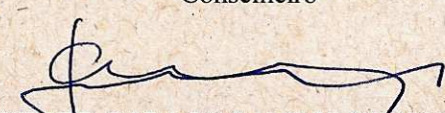
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro